

Armação dos Búzios, 10 de fevereiro de 2025.

Da: Coordenadoria Especial de Licitações  
Para: Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão Eletrônico 002/2025 – Recurso Administrativo - Avaliação de exequibilidade

Prezado Secretário,

Trata-se o presente de licitação por pregão eletrônico para locação de Usina geradora de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Fora o certame publicado na data 10/01/2025, devidamente divulgado através dos meios legais, inclusive portais eletrônicos PNCP e Portal da transparência. Não houve ocorrências de solicitação de esclarecimentos, mas impetração de impugnação, devidamente analisada por essa pasta resultando em não provimento do mérito. Nenhuma intercorrência incidente capaz de alterar as condições inicialmente estabelecidas e curso normal do certame inclusive quanto à data de realização..

Atualmente peregrinando o certame em etapa recursal, Impetra recurso administrativo a empresa PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA, participante do certame epigrafado, a qual na etapa de aceitabilidade de proposta haja vista o valor ofertado, enquadrara-se nos moldes da inexequibilidade, o que repercutiu em oportunização diligencial com vistas à apuração de seu caráter a executório. Naquela oportunidade, através do memorando 30/2025, a pregoeira submete a questão ao crivo da análise técnica próprio da pasta requisitante do objeto, haja vista tratar-se de matéria de cunho específico, deslegitimante do opinamento limitado haja vista simplório conhecimento da agente pregoeira ora condutora do certame no que concerne à tecnicidade necessária para avaliação do imbróglío.

Em retorno dos autos, vê-se parecer de autoria da própria requisitante, devidamente divulgado e acessível no portal da transparência, que em seu juízo resolve pelo não acato da aceitabilidade da proposta pelos motivos ora expostos, o que ressoara na desclassificação da apreciada.

Já concluído o julgamento do certame pela reclassificação dos ofertantes manifesta-se a recorrente outrora preterida e assídua no tema da inexequibilidade, a que já resta contraposta pela empresa GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA através de procedimento formal de contrarrazões recursais, ambas já acostadas aos autos e também divulgadas no portal da transparência.



Armação dos Búzios, 10 de fevereiro de 2025.

Da: Coordenadoria Especial de Licitações  
Para: Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão Eletrônico 002/2025 – Recurso Administrativo - Avaliação de exequibilidade

Não diferente do quadro anterior, a pregoeira a reconhecedora de seus limites técnicos relacionados à questão alerta que a realidade do objeto é cenário diverso de sua, do seu campo de atuação e do setor licitatório que de igual modo não detem conhecimento técnico e expertise para a correta avaliação, principalmente dentro do cenário de imenso abismo entre os valores estimado e licitado cuja parametrização se mostra muito difusa agravada pela convicção do licitante quanto à exequibilidade e que pelo momento, reitera manifestação e posicionamento técnico acerca do arguido e contra-arguido.

Redunde-se que o objeto processual é afeto e constitui prática já há muito consolidada no rol de atribuições e práticas dessa unidade executora, que levando em consideração os atuais aspectos pragmáticos, técnicos e principalmente de preços já praticados em função do objeto já contratado, das condições constantes das propostas e do cotidiano, certamente poderá opinar de forma mais precisa, legítima e segura sobre a questão e orientação do certame.

A demanda pública figurada no processo denota grande sensibilidade e enorme relevância para a coletividade principalmente por que se desdobra sob diversos aspectos dentre os quais: terapias diversas, intensivas e imprescindíveis. Deste quadro, entendemos não haver espaço ou possibilidade de interrupção do serviço ou de sua imperfeita execução, haja vista que falha ou falta de quaisquer dos elementos listados na proposta, repercute diretamente sob os aspectos supra invocados.

Por todo o exposto, submetemos o presente para sua apreciação e análise e manifestação quanto aos pontos recursais e seus respectivos contraditórios

Atenciosamente,

  
**RENATA GUIMARÃES DA SILVA**  
Pregoeira